

**RESOLUÇÃO UNESP Nº 93, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.**

Ver Portaria 83/2023

Dispõe sobre as atividades de prestação de serviços na Unesp.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo Estatuto da Unesp, e à vista do deliberado pela Câmara Central de Extensão Universitária e Cultura (CCEC), conforme Deliberação 89-2023-CCEC/SG, em sessão de 9-8-2023, e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária (CEPE), conforme Deliberação 189-2023-CEPE/SG, em sessão de 15-8-2023, baixa a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Artigo 1º** - Para fins desta Resolução considera-se Prestação de Serviços a atividade de entrega de soluções inovadoras e troca de experiências com a sociedade a partir do patrimônio intangível da universidade, compreendido como conjunto indissociável de práticas, expressões, conhecimentos e técnicas que contemplam a dimensão dialógica da relação entre Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária.

§ 1º - As atividades de prestação de serviços na Unesp poderão ser realizadas **COM** atividades de Extensão Universitária e **SEM** atividades de Extensão Universitária.

§ 2º - A prestação de serviços **COM** atividades de extensão universitária deverá atender às normas estabelecidas em legislação específica, com base nos princípios extensionistas de indissociabilidade com o ensino e a pesquisa, interação dialógica com outros setores da sociedade, interdisciplinaridade e impacto social.

**Artigo 2º** - As atividades de prestação de serviços somente poderão ser realizadas por docentes, pesquisadores ou servidores técnico-administrativo com o título de Doutor, ou grupo desses, de uma ou mais Unidades ou outros órgãos internos da Unesp, tendo por objetivo atender demandas de outros setores da sociedade nas diversas áreas do conhecimento, sendo caracterizada como:

I - assessoria: avaliação de caráter opinativo com emissão de parecer ou informação técnica sobre projeto(s), em andamento ou concluído(s);

II - consultoria: elaboração ou proposta de desenvolvimento de projeto(s);

III - assistência: atendimento, individual ou coletivo, a pessoas ou animais; e

IV - serviço técnico especializado: atividades de organização, planejamento, execução, desenvolvimento técnico ou tecnológico, transferência tecnológica, análises laboratoriais ou outros serviços especializados utilizando a infraestrutura da Universidade.

§ 1º - As atividades de assessoria, consultoria ou assistência que requeiram a utilização de infraestrutura de qualquer natureza da Universidade serão consideradas como prestação de serviços técnico especializado.

§ 2º - Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, os bens e recursos que impliquem pagamentos pela sua utilização são considerados como infraestrutura de qualquer natureza.

§ 3º - As atividades de assessoria, consultoria ou assistência serão realizadas em caráter pessoal por um docente, pesquisador ou servidor técnico-administrativo com título de Doutor, ou grupo desses, sob sua exclusiva responsabilidade técnica.

§ 4º - O docente, pesquisador ou servidor técnico-administrativo com título de Doutor que realizar a prestação de serviço nos moldes deste artigo deverá observar os requisitos técnicos e éticos regulamentados pela sua profissão.

§ 5º - As atividades previstas neste artigo poderão ser prestadas em colaboração com outras instituições públicas ou privadas.

**Artigo 3º** - O serviço técnico especializado poderá ser desenvolvido nas seguintes modalidades:

I - tempo determinado: realizado sob demanda específica com período e cronograma de execução pré-determinados;

II - rotina: disponível de forma contínua.

**Artigo 4º** - As parcerias para realização de serviço técnico especializado por tempo determinado deverão ser firmadas com a Unesp por meio de instrumento jurídico próprio, através de uma ou mais Unidades, Unidades Complementares ou outros órgãos internos da Universidade, com ou sem a interveniência de Fundação de Apoio e deverão ser formalizadas no Sistema de Convênios, de acordo com a legislação vigente na Unesp.

**Artigo 5º** - As atividades de rotina que forem administradas por fundação interveniente serão estabelecidas por instrumento jurídico adequado entre a Unesp e a Fundação destinada para tal finalidade e deverão integrar o Sistema de Convênios de acordo com a legislação vigente na Unesp.

**Artigo 6º** - Na prestação de serviço que envolva repasses de recursos financeiros deverá ser recolhida a Taxa de Contribuição ao Desenvolvimento da Unesp (TCDU) e demais taxas, segundo a legislação vigente na Unesp.

**Artigo 7º** - Os recursos financeiros oriundos das atividades de prestação de serviços deverão ser administrados pela Seção Técnica de Finanças ou Fundação interveniente conforme previamente aprovado, devendo esta última prestar contas anualmente à Unesp.

**Artigo 8º** - A prestação de serviço que envolva trabalho concomitante remunerado deverá ser realizada de acordo com a legislação que a autoriza e vigente na Unesp.

**Artigo 9º** - A tramitação de proposta de prestação de serviço será regulamentada por Portaria específica.

**Artigo 10** - No caso de interveniência de Fundação de Apoio, a mesma será responsável pela execução financeira e geração do relatório financeiro para a prestação de contas.

**Artigo 11** - O coordenador responsável pelo projeto de extensão deverá apresentar relatório de atividades e prestação de contas:

**I** - no prazo de 60 dias após o término das atividades, quando se tratar de prestação de serviços por tempo determinado;

**II** - no prazo de 60 dias após o final do exercício financeiro, quando se tratar de serviço técnico especializado de rotina.

**Artigo 12** - A certificação do coordenador e membros da equipe da prestação de serviço **COM** atividades de extensão será de responsabilidade da presidência da CPEUC, ou do Conselho de Gestão e Administração da Unidade Complementar e somente poderá ser emitida após a aprovação do relatório de atividades e prestação de contas.

**Artigo 13** - A certificação da prestação de assessoria, consultoria, assistência ou serviço técnico especializado **COM** atividades de extensão será emitida automaticamente pelo Sisproec após a aprovação do relatório de atividades e prestação de contas.

**Artigo 14** - A relação de prestação de serviço **COM** atividades de extensão cadastrados no Sisproec será apresentada anualmente para conhecimento da Câmara Central de Extensão Universitária e Cultura.

**Artigo 15** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e revoga a Resolução Unesp 66-2020, a Resolução Unesp 44-2023 e demais disposições em contrário.

(Proc. 2700-1999-Vol.2-RUNESP)

## **FIM DO DOCUMENTO**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo